

000001



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 - CEP. 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

Processo de Pesquisa de Preços pela Preliminar acima: Nº 144/2016

Requisição interna Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR CREDENCIADO JUNTO AO
MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica

ITENS DA PESQUISA:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Complemento
1	1,00	UND	SERVICO MEDICO	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Código Red. da Despesa
303	339039509900	2170

Condição de Pagamento: 30 dias após prestação dos serviços

Prazo de Entrega e Execução:

09.02.10.301.0010.2.064.-3.3.90.39.00

Local entrega:

Necessita de amostras	Prazo de Entrega das Amostras	Local de Entrega das Amostras
CONTATO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS		COMISSÃO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

JUSTIFICATIVA:

Medianeira, Sexta-Feira, 20 de maio de 2016

Assinatura e Carimbo Secretário

Dayse A. Albuquerque Cavallari
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 006/2013

Assinatura do Responsável pelo preenchimento.

Antonio de Jesus



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2016/5 / 4204

DATA: 23/05/2016
HORA: 15:08:21

Excelentíssimo Senhor Prefeito

ASSUNTO: 8 SOLICITACAO
Subassunto: 2 ABERTURA DE PROC. LICITAT
Requerente: 16029 SECRETARIA DE SAUDE
CPF / CNPJ: -0

Secretaria de Saúde

Nome/Razão Social

Endereço

Telefone

CPF

CNPJ

Requer:

Prestação de serviço médico - Loures A Souza

Nestes Termos, Pede Deferimento

Medianeira, 23 de junho de 2016

Assinatura

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná

CNPJ 76.206.481/0001-58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

INTERCATEIRA Nº 12 DE JANEIRO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 004/2016, de 04 de janeiro de 2016.

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Designa Comissão Permanente de Licitação

RESOLVE:

Designar os Senhores ALENCAR LUIS COLUSSI (Presidente), ZORAIA SALETE RATTI, TAYNARA CRISTINA KNEBEL, EDUARDO BARATTO, ADILSON FERREIRA GÔMES, VILCEU JAIRO MATTJIE, CARLOS DIAS ALVES, KAIO CESAR RAMOS MACIEL (MEMBROS) para constituir Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2016.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação designada por este ato, tem a atribuição de processar e julgar as licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas à municipalidade durante o exercício financeiro de 2016, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 04 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera
Secretário Interino de Administração

PORTARIA Nº 005/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2005, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO,

RESOLVE:

Designar a Senhora VANIA RAQUEL FURMANN MOREIRA, funcionária pública da Prefeitura de Medianeira, como REGOEIRA do Município de Medianeira.

Designar os Senhores: Alencar Luis Colussi, Cacildo Antonio Theisen Benke e Simone de Matos Muller, para compor a Equipe de Apoio à Pregoeira.

Delegar Competência a Pregoeira de acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, declarar o vencedor; receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a aquisição; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação, para o exercício financeiro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 04 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera
Secretário Interino de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH.
A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 9

Início



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000004

Encaminha-se Para
Divisão de Compras e Licitações
Protocolo Geral nº 4204/2016

Autorizo a abertura de processo de Inexigibilidade de
Licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000005

Encaminha-se Para
Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Protocolo Geral nº 4204/2016

Certifico por meio desta que a Secretaria Municipal de Saúde,
possui dotação orçamentária para fazer frente às despesas, nas
rubricas:

09.02.10.301.0010.2.064.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta
mil reais).

Medianeira, 23 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000006

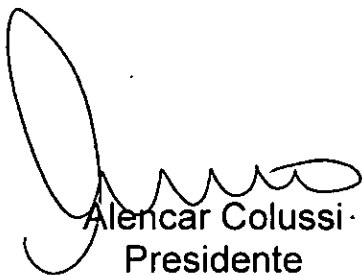
Encaminha-se Para
Secretaria de Administração
Protocolo Geral nº 4204/2016

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de serviço médico, solicito que seja informada a possibilidade da realização de despesa. Os recursos são provenientes da Secretaria de Saúde na rubrica:
09.02.10.301.0010.2.064.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais).

A modalidade do presente processo é inexigibilidade de licitação.

Medianeira, 23 de maio de 2016.


Alencar Colussi
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOURES & SOUZA LTDA - ME
CNPJ: 23.486.395/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:32:49 do dia 11/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2016.

Código de controle da certidão: **69A4.A84C.2713.364E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23486395/0001-80
Razão Social: LOURES E SOUZA LTDA ME
Nome Fantasia: CLINICA MEDICA LOURES
Endereço: AV SOLEDADE 1948 SALA 01 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2016 a 12/06/2016

Certificação Número: 2016051402202330049980

Informação obtida em 30/05/2016, às 10:58:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOURES & SOUZA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.486.395/0001-80

Certidão nº: 31429922/2016

Expedição: 04/04/2016, às 11:47:20

Validade: 30/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOURES & SOUZA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.486.395/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

0000010-

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: LOURES & SOUZA LTDA - ME

Nr.Certidão/Ano.: 1475 2016

CPF/CNPJ.....:23.486.395/0001-80

Data de Emissão.:04/04/2016

Cod. Contribuinte...:LOURES & SOUZA LTDA - ME

Validade.....:03/07/2016

Logradouro...:Av. SOLEDADE

Nr...: 1948 Bairro.:CENTRO

Cidade.....: MEDIANEIRA

UF...:PR

Finalidade...:CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 03/07/2016, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

www.medianeira.pr.gov.br/cidadao

Código de Autenticidade:934647269934647

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014494202-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.486.395/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CONSULTA PROFISSIONAL**Vínculo:**

000012

Geral	Mais 2 Vínculos Públicos	Mais 5 Vínculos Particulares	CHS Superior a 168 Horas
-------	--------------------------	------------------------------	--------------------------

Equipe Mais de 3 Vínculos

Nome Profissional/CPF/CNS

Pesquisar

Registros por Página:

10 ▼

CNS	NOME PROFISSIONAL	DETALHES
106742469230003	NEREU HUGO PACHECO LOURES	☐ ☐ 

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o presente



000013

Alvará Sanitário

Nº Licença: 9724/2015

Contribuinte: CLINICA MEDICA LOURES

Razão Social: LOURES & SOUZA LTDA - ME

CNPJ: 23.486.395/0001-80

Área: m²

IE:

Endereço: AV SOLEDADE, 1948 - , CENTRO, MEDIANEIRA-PR

CNAE: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;

LICENCIADO EM

30/11/2015

VÁLIDO ATÉ

30/11/2016

Resp. Técnico: NEREU HUGO PACHECO LOURES (CRM 3702);

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Sebastião Marcolino da Silva
TEC. ENF.

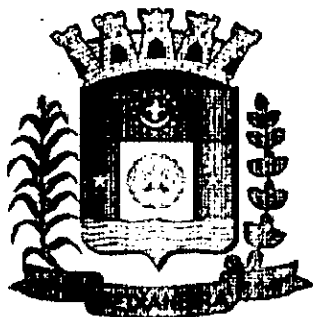
RG: 3.960.406-8

MEDIANEIRA - PR

Vigilância Sanitária

[Assinatura]
Vigilância Sanitária

DIONIR M. PEDROZO
Téc. Segurança do Trabalho
MTE-PR/004398-8
- Medianeira-PR



Município de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará
02/12/2015

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº
425/2015

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº 301/2015 é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Observações: O endereço servirá apenas para ponto de referência.

Nome, Firma ou Razão Social

LOURES & SOUZA LTDA - ME

Endereço

Avenida: Soledade, nº. 1948 Sala 01 – Centro.

Ramo e atividade

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CNPJ ou CPF

23.486.395/0001-80

Horário

Comercial

IMPORTANTE

- 1- O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
- 2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Emitido em 02/12/2015

Cadastro Econômico
8904910

TARCISIO BECKER SOBRINHO

Diretor Financeiro

CARLOS ALBERTO CAOVILLA

Secretário de Finanças

Secretário

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no seguinte endereço: www.medianeira.pr.gov.br



Receita Federal

000015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.486.395/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/10/2015
NOME EMPRESARIAL LOURES & SOUZA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA MEDICA LOURES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV SOLEDADE	NÚMERO 1948	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3264-3391		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 04/04/2016 às 11:29:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

000016

SELO YHNYC.9TSSD.9YzAG-0Xo0D.h0cS
Consulte em www.funarnen.com.br
TABELIONATO DE NOTAS - 10 OFICIA
Rua Paraguai nº 1771, Fone: 45.3704-1108
Comarca de Medianeira - Paraná
Reconheço como VERDADEIRA, a(s) firma(s) do: ~~XXXXXX~~
MEREU HUGO PACHECO LOURES,
Medianeira, 07 de Outubro de 2015
Em Testemunho da verdade

! Carlos Hugo Schneider - Tabelião
! Alvaro Celestino Bonatto - Escrevente
! Morci Canalle Cassol - Escrevente
! Emerson Laureano Benetti - Escrevente



SELO X0P00.91d7h.LF000-0001.r10S
Consulte em www.funarnen.com.br
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Miguel do Iguassu nº 1771-1901
Comarca de Fagion - Paraná
Reconheço como VERDADEIRA, a(s) firma(s) do: ~~XXXXXX~~
MEREU HUGO PACHECO LOURES,
Fagion, 16 de Outubro de 2015
CNPJ 4154450324 - NIRE 41208280433

Em teste da verdade,

Reginalda Costa da Silva, Garfista



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2015 15:41 SOB Nº 41208280433.
PROTOCOLO: 154450324 DE 12/08/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR154450324. NIRE: 41208280433.
LOURES & SOUZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

0000017

Fls. 7

LOURES & SOUZA LTDA

CONTRATO SOCIAL

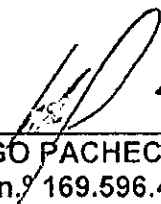
Parágrafo Segundo: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futuras destinações.

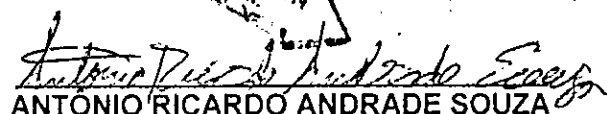
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: As omissões que possa ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no capítulo I, subtítulo II, da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Fica eleito o fórum da Comarca de Medianeira, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que o seja.

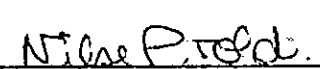
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em via única, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricados pelos sócios e testemunhas, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

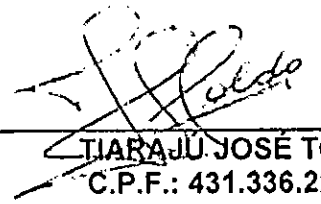
Medianeira, PR., 10 de Agosto de 2015.


NEREU HUGO PACHECO LOURES
C.P.F. n.º 169.596.479-91


ANTÔNIO RICARDO ANDRADE SOUZA
C.P.F. n.º 899.938.457-87

TESTEMUNHAS:


NILSE PASTORE TOLDO
C.P.F.: 588.212.449-20
R.G.: 4.473.688-8 SSP/PR


TIARA JOSÉ TOLDO
C.P.F.: 431.336.229-00
R.G.: 3.215.187-6 SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2015 15:41 SOB N.º 41208280433.
PROTOCOLO: 154450324 DE 12/08/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR154450324. NIRE: 41208280433.
LOURES & SOUZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 16/10/2015

LOURES & SOUZA LTDA

CONTRATO SOCIAL

2) A maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em Lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e ou sucessores do de "de cujus" ou do incapaz. Não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, interditado, retirada ou exclusão de qualquer sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, na forma da Lei e das respectivas Normas Contábeis.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2015 15:41 SOB Nº 41208280433.
PROTOCOLO: 154450324 DE 12/08/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR154450324. NIRE: 41208280433.
LOURES & SOUZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 16/10/2015

LOURES & SOUZA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no Parágrafo Único da Cláusula Décima - Terceira, deste instrumento, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em Reunião Ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios se declaram, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios deliberarem prévia e expressamente sobre a matéria, que seria objeto da reunião, exceto quanto aos assuntos tratados no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: Nas reuniões, Ordinárias ou Extraordinárias, que por ventura venham a se instalar, com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Sétimo: As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Oitavo: As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, de acordo com o artigo 1076, que determina:

- 1) No mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade ou a cessação de estado de liquidação;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2015 15:41 SOB Nº 41208280433.
PROTOCOLO: 154450324 DE 12/08/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR154450324. NIRE: 41208280433.
LOURES & SOUZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 16/10/2015

LOURES & SOUZA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Oitavo: Participar das assembléias deliberativas;

Parágrafo Nono: Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

Parágrafo Décimo: Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Décimo Primeiro: É vedado ao Administrador e a quaisquer procuradores por ele constituídos prestarem em nome da sociedade, avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ou interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiver sido previamente aprovados por deliberação unânime dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os Sócios-Administradores e os que ocuparem outros cargos na sociedade, de comum acordo, receberam a título de remuneração, um "Pró-Labore" mensal, em valor a ser fixado no mês de Janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimetar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do Inventário, à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único: Anualmente, nos quatro (04) meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á uma reunião, onde os sócios deliberarão sobre a prestação de contas e poderão designar outros administrador(es), se for de interesse dos sócios quotistas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2015 15:41 SOB Nº 41208280433.
PROTOCOLO: 154450324 DE 12/08/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR154450324. NIRE: 41208280433.
LOURES & SOUZA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 16/10/2015

LOURES & SOUZA LTDA

CONTRATO SOCIAL

sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Aos administradores é dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (Dois Terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente, no prazo máximo de 10 (Dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: São Atribuições e Poderes dos sócios e administradores:

Parágrafo Primeiro: Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

Parágrafo Segundo: Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em Juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

Parágrafo Terceiro: Fimar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos à administração da empresa.

Parágrafo Quarto: Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra venda de mercadorias de sua atividade.

Parágrafo Quinto: Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

Parágrafo Sexto: Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;

Parágrafo Sétimo: Empenhar-se para o crescimento da empresa;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2015 15:41 SOB Nº 41208280433.
PROTOCOLO: 154450324 DE 12/08/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR154450324. NIRE: 41208280433.
LOURES & SOUZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 16/10/2015

LOURES & SOUZA LTDA

CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL EM R\$
NEREU HUGO PACHECO LOURES	50	15.000	15.000,00
ANTÔNIO RICARDO ANDRADE SOUZA	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representam a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para sua aquisição se postas a venda. Caso de algum quotista pretender ceder as que possuem, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (Quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios, NEREU HUGO PACHECO LOURES e ANTÔNIO RICARDO ANDRADE SOUZA, anteriormente qualificados, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato, ao qual cabe, individualmente, a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da sociedade, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2015 15:41 SOB Nº 41208280433.
PROTOCOLO: 154450324 DE 12/08/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR154450324. NIRE: 41208280433.
LOURES & SOUZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 16/10/2015

000023
FIS. 1

LOURES & SOUZA LTDA

CONTRATO SOCIAL

NEREU HUGO PACHECO LOURES, brasileiro, separado, maior, Médico, residente e domiciliado à Rua Riachuelo, n.º 2741, Apartamento n.º 202, Centro, nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portador do C.P.F. n.º 169.596.479-91 e Carteira de Identidade n.º 610.491-6 expedida pela SESP/PR em 01/10/2013, e

ANTÔNIO RICARDO ANDRADE SOUZA, brasileiro, separado, maior, Médico, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, n.º 1018, Apartamento 01, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000, portador do C.P.F. n.º 899.938.457-87 e Carteira de Identidade n.º 12.869.406-4 expedida pela SESP/PR em 19/08/2009.

RESOLVEM por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade empresária limitada, Regida pela legislação aplicável a espécie e pelas Cláusulas e Condições Abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída de forma de sociedade Empresária Limita, gira sob a Denominação Social de "LOURES & SOUZA LTDA" e será regida por este contrato, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002, no que se refere às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Avenida soledade, n.º 1948, Sala 01, Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, podendo a qualquer tempo, estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividade da sociedade é:
CNAE: 86.30-5/03 – Atividade de clínica Médica e prestação de serviços de Médicos Pediátricos e Medicina em Geral.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 24 de Agosto de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, na data de 10/08/2015, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um) Real cada, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2015 15:41 SOB Nº 41208280433.
PROTOCOLO: 154450324 DE 12/08/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR154450324. NIRE: 41208280433.
LOURES & SOUZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 16/10/2015

LOURES & SOUZA LTDA - ME

CNPJ: 23.486.395/0001-80 - Alvará de Licença: 425/2015
Avenida Soledade, n.º 1948 – Sala n.º 01 – Centro
CEP: 85884-000 Medianeira – Paraná
Telefone: (45)3264-3391

	DEZEMBRO, 01 DE JANEIRO			
REDE BÁSICA	UNIDADE DE SAÚDE		8 HS	70,00
REDE DE SAÚDE MENTAL	CAPS	CLÍNICO GERAL	8 HS	40,00

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

O Prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses.

Deposito na Sicredi, Banco 748 – Siocredi, Agência: 710, Conta Corrente n.º 81.883-1.

Declaramos que, em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a realização dos serviços.



LOURES & SOUZA LTDA – ME
CNPJ N.º 23.486.395/0001-80
NEREU HUGO PACHECO LOURES
CPF: 169.596.479-91
SÓCIO-ADMINISTRADOR

LOURES & SOUZA LTDA - ME

CNPJ: 23.486.395/0001-80 - Alvará de Licença: 425/2015
 Avenida Soledade, n.º 1948 – Sala n.º 01 – Centro
 CEP: 85884-000 Medianeira – Paraná
 Telefone: (45)3264-3391

03.01.01.007-2	225109	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225112	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225275	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225270	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225133	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA		35,00
03.01.01.007-2	225136	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225127	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225125	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA		20,00
03.01.02.003-5		EMISSIONES DE PARECER SOBRE NEXO CAUSAL(CAT/LAUDO DE LESÕES CORPORAIS		30,00

PEQUENAS CIRURGIA DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA			HOSP.	PROF.
04.01.01.007-4		EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SBACEO/LIPOMA	18,69	
04.01.01.009-0		FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS	17,76	
04.01.01.010-4		INCISAO E DRENAGEM DE ABCESSO	17,76	
04.01.01.011-2		RETIRADA DE CORPO ESTRANHOP SUBCUTANEO	17,76	
04.04.02.009-7		EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO DA BOCA	24,00	18,00
04.15.04.004-3		DEBRIDAMENTO DE ULCERA/NECROSE	44,79	

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES			
REDE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA DIÁRIA	VALOR DA HORA
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO HOSPITALAR	6 HS	70,00
	PLANTÃO HOSPITALAR	12 HS	
	PLANTÃO UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	6 HS	70,00
	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	6 HS	70,00
	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	12 HS	
	PLANTÃO SOBREAVISO		30,00
	PLANTÃO FINAL DE ANO -24,25 E 31 DE	24 HS	140,00

FL 1
090026

LOURES & SOUZA LTDA - ME

CNPJ: 23.486.395/0001-80 - Alvará de Licença: 425/2015
Avenida Soledade, n.º 1948 – Sala n.º 01 – Centro
CEP: 85884-000 Medianeira – Paraná
Telefone: (45)3264-3391

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

Medianeira, Pr., 04 de Abril de 2016

À Comissão de Licitação

A Sociedade Empresária Limitada, LOURES & SOUZA LTDA – ME, apresenta proposta de preços, nos termos do Chamamento Público - Licitação modalidade Inexigibilidade, objetivando a prestação de serviços na especialidade de MEDICINA EM GERAL.

PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	CBO	DESCRIÇÃO	VALOR	
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			HOSP.	PROF.
03.01.01.007-2	225115	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225110	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225225	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL		35,00
03.01.01.007-2	225230	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIÃO ESPECIALIZADA		35,00
03.01.01.007-2	225203	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIÃO VASCULAR		35,00
03.01.01.007-2	225120	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225250	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLIA E OBSTETRICIA		35,00
03.01.01.007-2	225135	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225155	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225165	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225185	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA		35,00
03.01.01.007-2	225103	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA		35,00

000027

LOURES & SOUZA LTDA - ME

CNPJ: 23.486.395/0001-80 - Alvará de Licença: 425/2015
Avenida Soledade, n.º 1948 - Sala n.º 01 - Centro
CEP: 85884-000 Medianeira - Paraná
Telefone: (45)3264-3391

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9.º DA LEI 8.666/93

Eu, NEREU HUGO PACHECO LOURES, inscrito no CPF n.º 169.596.479-91 e RG n.º 610.491-6 expedida pela SESP/SP, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008, que:

☒ Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

☐ Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consangüinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

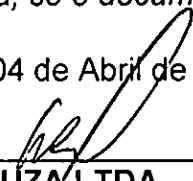
1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Medianeira, Pr., 04 de Abril de 2016



LOURES & SOUZA LTDA - ME
CNPJ N.º 23.486.395/0001-80
NEREU HUGO PACHECO LOURES
CPF: 169.596.479-91
SÓCIO-ADMINISTRADOR

000028

LOURES & SOUZA LTDA - ME

CNPJ: 23.486.395/0001-80 - Alvará de Licença: 425/2015

Avenida Soledade, n.º 1948 – Sala n.º 01 – Centro

CEP: 85884-000 Medianeira – Paraná

Telefone: (45)3264-3391

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE
MEDIANEIRA - PARANÁ**

A Sociedade Empresária Limitada LOURES & SOUZA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.486.395/0001-80 e Alvará de Licença n.º 425/2015, com sua sede localizada à Avenida Soledade, n.º 19+48 – Sala n.º 01 – Centro, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP: 85.884-000, DECLARA, através de seu representante legal, para os devidos fins de direito e para que surta efeitos legais, que dispõe de condições operacionais, que visa a contratação de pessoas jurídicas para os prestadores de serviços na área da saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Medianeira, Pr., 04 de Abril de 2016.



LOURES & SOUZA LTDA – ME
CNPJ N.º 23.486.395/0001-80
NEREU HUGO PACHECO LOURES
CPF: 169.596.479-91
SÓCIO-ADMINISTRADOR

000029

LOURES & SOUZA LTDA - ME

CNPJ: 23.486.395/0001-80 - Alvará de Licença: 425/2015
Avenida Soledade, n.º 1948 – Sala n.º 01 – Centro
CEP: 85884-000 Medianeira – Paraná
Telefone: (45)3264-3391

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a proponente LOURES & SOUZA LTDA – ME,

I – Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando apta a contratar com o poder público;

II – Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o Inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Medianeira, Pr., 04 de Abril de 2016.


NEREU PACHECO LOURES
CPF: 169.596.479-91
SÓCIO-ADMINISTRADOR


DR. NEREU PACHECO LOURES
CPF: 169.596.479-91
CRM-PR N.º 3702
MÉDICO

2016/4 / 3130

DATA: 12/04/2016
HORA: 09:42:54

ASSUNTO: 11 COMPRAS

Subassunto: 5 SOLICITAÇÃO

Requerente: 22648 LOURES & SOUZA LTDA

CPF / CNPJ: -23486395000180

Fl. 1
000030

LOURES & SOUZA LTDA - ME

CNPJ: 23.486.395/0001-80 - Alvará de Licença: 425/2015
Avenida Soledade, n.º 1948 – Sala n.º 01 – Centro
CEP: 85884-000 Medianeira – Paraná
Telefone: (45)3264-3391

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Medianeira

O interessado abaixo qualificado requer sua INSCRIÇÃO no CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE, divulgado pelo **Município de Medianeira**, objetivando a prestação de serviços na especialidade de MEDICINA EM GERAL, nos termos do Chamamento Público.

Razão Social: LOURES & SOUZA LTDA - ME

Endereço Comercial: AVENIDA SOLEDADE, N.º 1948 – SALA N.º 01 – CENTRO

CEP: 85.884-000 - **Cidade:** MEDIANEIRA - **Estado:** PARANÁ

CNPJ: 23.486.395/0001-80 - **CADASTRO MUNICIPAL:** 425/2015 **CNES/PR:** 106742469230003

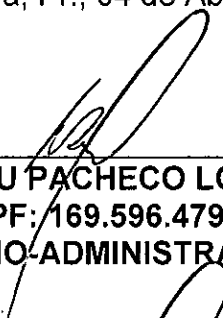
Especialidade: MEDICINA EM GERAL.

Médico Responsável: NEREU PACHECO LOURES

CRM/PR n.º 3702 expedida em 22/02/1974

CPF N.º 169.596.479-91 - **R.G. N.º 610.491-6** SESP/PR

Medianeira, Pr., 04 de Abril de 2016



NEREU PACHECO LOURES
CPF: 169.596.479-91
SÓCIO-ADMINISTRADOR



DR. NEREU PACHECO LOURES
CPF: 169.596.479-91
CRM/PR N.º 3702

2016/4 / 3130

DATA: 12/04/2016 O
HORA: 09:42:54

ASSUNTO: 11 COMPRAS
Subassunto: 5 SOLICITAÇÃO
Requerente: 22648 LOURES & SOUZA LTDA
CPF / CNPJ: -23486395000180



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000031

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 84/2016
INEXIGIBILIDADE nº 25/2016**

Dispensar a licitação com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento para contratação de serviços médicos, sendo os valores conforme tabela de preços públicos no valor mensal estimado de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) no valor total estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser aditado pelo período de 60 meses.

Medianeira, 23 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



RATIFICAÇÃO

Pelo exposto Ratifico nos termos e com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento na área médico hospitalar, pertinente ao processo de Inexigibilidade nº 25/2016 – Processo nº 84/2016.

Medianeira, 23 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000033

ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO

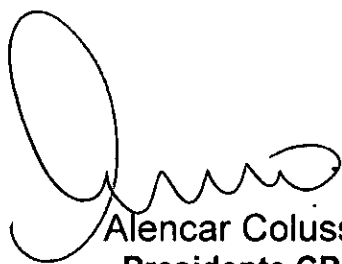
A presidente da comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pela Senhora Secretária de Saúde.

A presidente da comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de licitação, do Processo nº 84/2016, dando outras providencias.

Fica adjudicado o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2016, que tem por objeto a prestação de serviços médicos, em favor da empresa abaixo relacionada:

LOURES E SOUZA LTDA ME R\$ 150.000,00

Medianeira, 23 de maio de 2016.


Alencar Colussi
Presidente CPL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000034

HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO

Homologa julgamento proferido pela comissão de licitação do Processo nº 84/2016, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, sobre o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2016, que tem por objeto a prestação de serviços médicos.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa LOURES E SOUZA LTDA ME, tudo conforme ratificação publicada, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.

Art. 3º. Pelo presente ficam intimados os participantes desta licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.

Art. 4º. Esta homologação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 23 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00035

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 25/2016
PROCESSO Nº 84/2016

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços médicos.

2 - SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Saúde.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

Inviabilidade de competição

4 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 § 1º da lei 8.666/93

5 - CONTRATADA:

LOURES E SOUZA LTDA ME

CNPJ: 23.486.395/0001-80

Avenida Soledade, 1948, Centro

Medianeira - PR

6 - PREÇO TOTAL:

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

7 - PRAZO:

12 (doze) meses.

8-VIGÊNCIA:

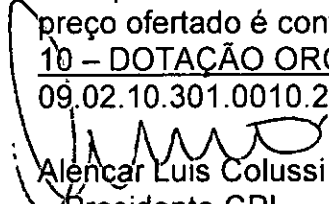
12 (doze) meses.

9 - JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO:

A empresa está credenciada após cumprir as exigências do Chamamento Público e o preço ofertado é conforme tabela de preços publicados.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

09.02.10.301.0010.2.064.3.3.90.39.00


Alencar Luis Colussi
Presidente CPL


Taynara Cristina Knebel
Membro


Zoraila Salte Ratti
Membro

RATIFICAÇÃO

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir a contratação através de Inexigibilidade.

Medianeira, 23 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000036

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 84/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

RECURSOS: 09.02.10.301.0010.2.064.3.3.90.39.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL

0000037

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA 23 DE MAIO DE 2016

ANO: VII Nº 1094

EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A V I S O DE ABERTURA PROPOSTAS - Concorrência nº 01/2016

O Município de Medianeira, Estado do Paraná, torna público a realização de abertura dos envelopes nº 02 – propostas de preços da modalidade Concorrência nº 01/2016 após desprovimento de recurso.

INÍCIO DA SESSÃO: às 10h00min do dia 25 de maio de 2016.

Medianeira, 23 de maio de 2016

Alencar Luis Colussi – Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2016 - PROCESSO Nº 83/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médica pela empresa DUTRA DA SILVA E MATTE SS LTDA para a Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 23 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2016 - PROCESSO Nº 82/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área laboratorial pela empresa BAZZO & LARA LTDA ME para a Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira, no valor total do contrato de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 23 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - PROCESSO Nº 84/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médica pela empresa LOURES E SOUZA LTDA ME para a Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 0523 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 22/2016 - PROCESSO Nº 81/2016

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 22/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de internamento para atividades de assistência psicossocial e a saúde, para dependentes químicos sendo para 05 (cinco) pessoas do sexo masculino acima de 18 anos, garantindo a política do dependente químico em situação de vulnerabilidade social, no valor total de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com prazo de execução de 08 (oito) meses, com a instituição sem fins lucrativos Associação Recanto Parque Iguaçu. Publique-se

Medianeira, 23 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINE STEINBACH.
A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 5

Início



Município de Campo Bonito
Adm. 2013/2016
Responsabilidade de Todos

PORTARIA Nº.83/2016 23/05/2016.

SÚMULA: CONCEDE 03 MESES DE LICENÇA A TÍTULO DE PREMIO POR ASSIDUIDADE.

O REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 88 § único da Lei Orgânica Municipal nº. 30/090 e art. 107 da Lei Municipal 150/93.

E:

Considerando o requerimento conforme solicitado, do servidor ALVARO IDER LUIZ, portadora da matrícula funcional nº. 3239 ocupante do cargo efetivo de ENCANADOR.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, licença premio de 03 meses, sendo 1/3 no mês 05/2016, 1/3 no mês 06/2016 e 1/3 de férias no mês 07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a portaria 24/2016.

Campo Bonito Paraná, Paço Municipal Álvaro Assis Grassi, nº 252.

GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO



Município de Campo Bonito
Adm. 2013/2016
Responsabilidade de Todos

PORTARIA Nº.82/2016 23/05/2016.

SÚMULA: CONCEDE 03 MESES DE LICENÇA A TÍTULO DE PREMIO POR ASSIDUIDADE.

O REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 88 § único da Lei Orgânica Municipal nº. 30/090 e art. 107 da Lei Municipal 150/93.

E:

Considerando o requerimento conforme solicitado, da Servidora IRENE FERREIRA DE ALBUQUERQUE, portadora da matrícula funcional nº. 3239 ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, licença premio de 03 meses, sendo 1/3 no mês 05/2016, 1/3 no mês 06/2016 e 1/3 de férias no mês 07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a portaria 24/2016.

Campo Bonito Paraná, Paço Municipal Álvaro Assis Grassi, nº 252.

GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO



Município de Campo Bonito
Adm. 2013/2016
Responsabilidade de Todos

PORTARIA Nº.81/2016 23/05/2016.

SÚMULA: CONCEDE 03 MESES DE LICENÇA A TÍTULO DE PREMIO POR ASSIDUIDADE.

O REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 88 § único da Lei Orgânica Municipal nº. 30/090 e art. 107 da Lei Municipal 150/93.

E:



Município de Campo Bonito
Adm. 2013/2016
Responsabilidade de Todos

DECRETO Nº. 2408/2016
de 20/05/2016

SÚMULA: CONCEDE ADOÇÃO DE MAIS UM TURNO A PROFESSORA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Adoção de mais um turno de 20 horas semanais, a Professora GENECI NAZARÉ, portadora da matrícula funcional nº. 52965, a partir do dia 15/05/2016.

ART 2º - Pela prestação de serviço extraordinário mencionado acima, concede gratificação de 100% (cem por cento) sobre o valor da base salarial da referida Servidora.

ART 3º - Este Decreto tem amparo legal no art. 75 da Lei 150/93 e entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi.

GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO

CI-1164820-E16



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2016
PROCESSO Nº 82/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área laboratorial pela empresa BAZZO & LARA LTDA ME para a Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira, no valor total do contrato de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 23 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde
CI-1164830-E16



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2016
PROCESSO Nº 84/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médica pela empresa LOURES E SOUZA LTDA ME para a Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 0523 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde
CI-1164831-E16



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 22/2016
PROCESSO Nº 81/2016

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 22/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de internamento para atividades de assistência psicossocial e a saúde, para dependentes químicos sendo para 05 (cinco) pessoas do sexo masculino acima de 18 anos, garantindo a política do dependente químico em situação de

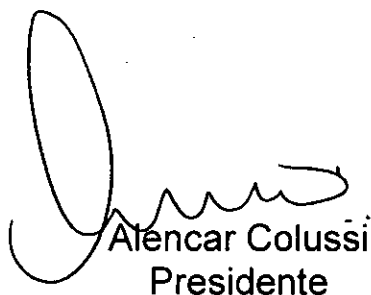


MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000040

Encaminha-se Para
Setor Jurídico
Protocolo Geral nº 4204/2016

Solicito parecer Jurídico da Dispensa de Licitação, em
atendimento ao art.38, parágrafo único, da lei 8.666/93.


Alencar Colussi
Presidente

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0000041

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	MEDIANEIRA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2016
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	25
Número edital/processo*	84/2016
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVIÇO MEDICO
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0902103010010206433903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	150.000,00
Data Publicação Termo ratificação	23/05/2016
Confirmar	

CPF: 6772160924 ([Logout](#))

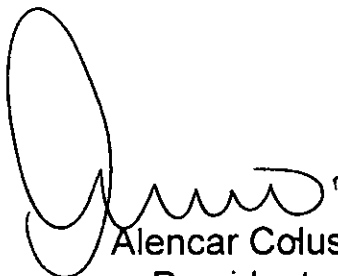


MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000042

Encaminha-se Para
Setor Jurídico
Protocolo Geral nº 4204/2016

Solicito parecer Jurídico da Dispensa de Licitação, em
atendimento ao art.38, parágrafo único, da lei 8.666/93.


Alencar Colussi
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Divisão de Compras e Licitações
Protocolo Geral nº 4204/2016

Autorizo a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000043

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional
 - 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
 - 3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
 - 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
 - 5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
 - 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
 - 7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;
 - 8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
 - 9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)
- Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Verifica-se que há dotação orçamentária, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando referida empresa devidamente credenciada e com a documentação exigida conforme credenciamento.

III – CONCLUSÃO

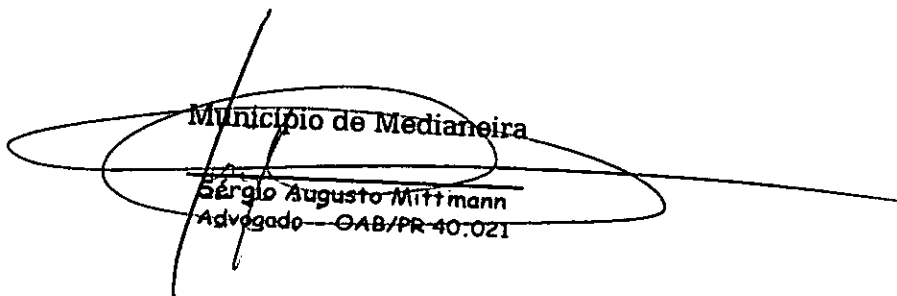
Diante do exposto, conclui-se que o sistema de credenciamento é norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados, ou seja, configura-se a **inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93**, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Em suma está regular o processo e não há óbice à contratação.

É o parecer.

Medianeira-PR, 23 de maio de 2016.


Município de Medianeira
Sérgio Augusto Miltmann
Advogado – OAB/PR 40.021



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000044

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões".

Por sua vez, o Decreto nº 1.651, de 28-09-95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 3º, I, "f", refere-se a *"instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços"*.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, dentre as atribuições da União e dos Estados, *"autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino"* (art. 9º, inciso IX, art. 10, inciso IV, respectivamente) e dos Municípios *"autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino"* (art. 11, inciso IV).

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, **a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.**

Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul ao analisar o processo nº 122-02.00/05-8 da Prefeitura Municipal de Lajeado deparou-se com essa referida questão, tendo-a resolvido na Informação nº 002/2005 que:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*"(...) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, 'não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93'. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer nº 57/95, por ser a figura do credenciamento 'negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito' **devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(...).***

*"E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao **edital** do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro, **não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório**. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação **são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por 'inexigibilidade de licitação'** (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), **somente na hipótese 'em que se configure a inviabilidade de competição'**, devendo tal situação ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às excessões à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo."*

Por fim, o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *"a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade"*, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis*:

Rua Argentina, 1546
CEP 85 884-000 Medianeira – PR
Fone (45)3264-8606



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

1000045-

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Medianeira pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

"Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

"Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde."

Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público." (WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

"É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública. Assim, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11-07-84 e alterações posteriores), em seu art. 149, I, afirmava competir ao juiz da execução *"designar a entidade ou programa comunitário ou estadual, devidamente credenciado ou*

Rua Argentina, 1546
CEP 85 884-000 Medianeira - PR
Fone (45)3264-8606



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000046

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº: 25 Processo 24/2016

Modalidade Chamamento Público – Credenciamento – Contratação Serviços na Área Médica

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município de Medianeira, documentação referente à inexigibilidade de licitação tendo em vista a existência de Edital de Chamamento Público – Credenciamento.

Passamos à fundamentação.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços médicos mediante Sistema de Credenciamento realizado pelo Município de Medianeira mediante Inexigibilidade de Licitação.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos¹, assim se referem ao tema:

¹ CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente."

"Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde."

"(...) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde."

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde do Município de Medianeira, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada**.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000047

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

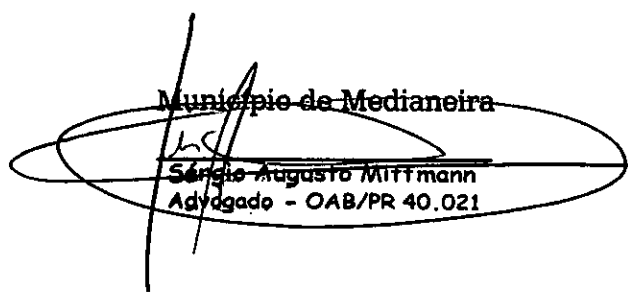
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, 23 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
CONTRATANTE


Nereu Hugo Pacheco Loures
CONTRATADO


Município de Medianeira

Sérgio Augusto Mittermann
Advogado - OAB/PR 40.021



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

PARAGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

1 – o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

000043 - -

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

08. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
09. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
10. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
11. Manter o local em que prestará os serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
12. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
13. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
14. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
15. O CONTRATADO fica ciente que cabe a gestão municipal, o encaminhamento para pagamento de procedimentos técnico/profissionais pela tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.
16. O CONTRATADO fica ciente quando necessário à solicitação de medicamentos de alto custo, deverá atendê-lo preconizado na Portaria nº 2577 de 27/10/2006 GM/MS bem como atender outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.
17. A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da Vigilância Sanitária devidamente atualizados, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

1. O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo Contratado logo depois de autorizado pela Contratante que fará a conferência dos serviços prestados através da Nota de Conferência de Serviços e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.
2. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal deduzidos o ISS 3% e I. R. 1,5%.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:

3.1 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização;

3.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.3 A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.

3.4 As contas somente serão pagas após a avaliação pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

3.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será efetuada pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05(cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000050

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2016

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora **Dayse Ana Alberton Cavalleri**, Secretária da Saúde, portador do CPF 587.355.509-53 e RG nº 7.337.873-7 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 251/V/2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **LOURES E SOUZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.486.395/0001-80, estabelecida na cidade de Medianeira, Estado de Paraná, na Avenida Soledade, nº 1948, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **Nereu Hugo Pacheco Loures**, portador da Carteira de Identidade nº 610.491-6/SSP-PR, CPF nº 169.596.479-91, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2014, um Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de preços públicos publicada no Jornal O Paraná de 07 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 03/2014 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem e Inexigibilidade de Licitação nº 25/2016, Processo de Inexigibilidade nº 84, de 23 de maio de 2016 e Homologada em 23 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE - O prazo para execução dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e a validade do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- O preço total estimado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e os recursos para atender as despesas, são oriundos dos recursos nas seguintes rubricas:

09.02.10.301.0010.2.064.3.3.90.39.00

2- As despesas dos anos futuros serão empenhadas nas rubricas orçamentárias dos exercícios vindouros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o poder público deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º Negado o pedido de reconsideração, o recurso subirá para decisão final da autoridade competente, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01 - A CONTRATANTE obriga-se a prestar aos Contratados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

02 - Fazer os pagamentos dos serviços prestados, através de depósito bancário a conta da Contratada.

03 - Fiscalizar a prestação de serviços atestando a nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços.

05. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, não sendo permitido direcionar o usuário do SUS a tratamentos particulares.

06. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

07. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

000051

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA 30 DE MAIO DE 2016

ANO: VIII Nº 1097

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO –PUBLICAÇÃO – CONTRATO 98/2016

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

CONTRATO Nº 98/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

CONTRATADA: LOURES E SOUZA LTDA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PUBLICADA NO JORNAL O PARANÁ DE 07 DE DEZEMBRO DE 2013

PRAZO: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2016

EXTRATO DE CONTRATO –PUBLICAÇÃO – CONTRATO 99/2016

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

CONTRATO Nº 99/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

CONTRATADA: AMAN MANTA ASFÁLTICA LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA COM ALUMÍNIO NO CRACK DE 60/70 MICRONS, LIMPEZA DO LOCAL, AJUSTES DOS PARAFUSOS E SUBSTITUIÇÃO DE 12 TELHAS USADAS POR NOVA TIPO CALHETÃO COM GARANTIA DE 10 (DEZ) ANOS, NO TELHADO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL

PRAZO: 120 DIAS

DATA DE ASSINATURA: 23.05.2016

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO –PUBLICAÇÃO – CONTRATO 43/2015

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

CONTRATO Nº 43/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

CONTRATADA: F. SANTIN & CIA LTDA

OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, FICANDO ASSIM DESCREDECENCIADA A CONTRATADA, A PARTIR DO DIA 30 DE MAIO DE 2016..

LEGALIDADE: LEI Nº 8.666/93- ART.79-II, E DÉCIMA QUARTA DO RESPECTIVO CONTRATO, PELO ACORDO ENTRE AS PARTES, DEVIDO O PEDIDO DE RESCISÃO PELA CONTRATADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2016

DATA RESCISÃO: 30.05.2016



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 8

Início

000052



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884-000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

EXTRATO DE CONTRATO - PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATO Nº 99/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATADA: AMAN MANTA ASFÁLTICA LTDA
OBJETO: EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA COM ALUMÍNIO NO CRACK DE 60/70 MICRONS, LIMPEZA DO LOCAL, AJUSTES DOS PARAFUSOS E SUBSTITUIÇÃO DE 12 TELHAS USADAS POR NOVA TIPO CALHÊTO COM GARANTIA DE 10 (DEZ) ANOS, NO TELHADO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
PRAZO: 120 DIAS
DATA DE ASSINATURA: 23.05.2016

CI-1165018-E16



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884-000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

EXTRATO DE CONTRATO - PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATO Nº 98/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATADA: LOURES E SOUZA LTDA ME
OBJETO: PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PUBLICADA NO JORNAL O PARANÁ DE 07 DE DEZEMBRO DE 2013
PRAZO: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 05.05.2016

CI-1165020-E16



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884-000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

EXTRATO DE CONTRATO - PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATO Nº 96/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CONTRATADA: BAZZO & LARA LTDA ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PUBLICADA NO JORNAL O PARANÁ DE 07 DE DEZEMBRO DE 2013.
PRAZO: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 05.05.2016

CI1165022-E16



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2016

O município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA MUNICIPAL SG-014 ENTRE OS TRECHOS DA RODOVIA FEDERAL 277 E A ESTRADA MUNICIPAL SG-014 DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CONFORME CONVENIO 050/2016-SEAB E PROJETO BÁSICO CONTIDO NESTE CERTAME, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, INSTRUÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

A abertura das propostas será no dia 16 de JUNHO de 2016, às 09h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, situada à Rua João XXIII, 144, centro.

Demais informações pertinentes a presente licitação, será fornecida aos interessados junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial.

Santa Terezinha de Itaipu - Paraná.
Em 30 de maio de 2016.

DIEGO LUCAS WELTER
Ordenador de Despesas
Decreto nº. 088/2016

CI-1165026-E16



Av. Arthur Pereira, 860 - Centro - Braganey/PR - CEP 85.430-000 - Fone/Fax: (45) 3245-1235
E-mail: adm@braganey.pr.gov.br - CNPJ-MF 78.121.902/0001-73

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
O Município de Braganey, Estado do Paraná, torna público que fará licitação às 09 horas do dia 30 de Junho de 2016, em sua sede à Avenida Arthur Pereira, nº 860, Centro, na sala de Licitações da Prefeitura a seguinte modalidade Pregão, tipo MENOR PREÇO POR ITEM através do critério do MAIOR DESPONTO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e nº 10.151/01 e o Decreto Municipal nº 04/2009, contratação de empresa especializada na produção de motores impressos, destinado a manutenção dos serviços das Secretarias e Departamentos do Município de Braganey/PR. O Edital nº 28/2016 com detalhes do PREGÃO PRESENCIAL estará à disposição dos interessados a partir do dia 31 de maio de 2016, no site www.pmbbraganey.pr.gov.br
Braganey/PR, 30 de maio de 2016.

CI-1165025-E16



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI

Estado do Paraná
Praça Sagrado Dumont, s/nº - Fone: (043) 3544-1345 - CEP: 85.945-230

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 10/2016

Concede promoção vertical à Servidora Vivian de Souza Zolet.

CI-1165032-E16

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

ERRATA - REFERENTE RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL DIA - 25/05/2016 E JORNAL O PARANÁ DIA 26/05/2016.

Onde se lê:

Jonimar Jung
Presidente

Leia-se

Sandra Gedoz Portela
Presidente

Céu Azul, 30 de maio de 2016.

CI1165063-E16

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

ERRATA - REFERENTE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - REFERENTE PREGÃO Nº. 38/2016 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL DIA - 25/05/2016 E NO JORNAL O PARANÁ DIA - 26/05/2016.

Onde se lê:

PROponente	CNPJ	VALOR R\$
Stang Distribuidora de Petróleo Ltda	11.325.330/0001-73	905.760,00

Leia-se

PROponente	CNPJ	VALOR R\$
Stang Distribuidora de Petróleo Ltda (Filial)	11.325.330/0002-54	905.760,00

Céu Azul, 30 de maio de 2016.

CI1165064-E16